

Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 113-N, DE 21 DE OUTUBRO DE 1994

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 98.914, de 31 de janeiro de 1990.

Considerando o que consta do Processo nº 003801/93-SUPES/SP, resolve:

Art. 1º Reconhecer oficialmente, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de aproximadamente 64,13 ha (sessenta e quatro hectares e treze ares), na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Voturuna V, situado no município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, de propriedade da TEVERE EMPREEND. CONSTRUÇÕES S/A, e matriculado em 31.10.1990, sob o nº 17.524, fls. 001 a 004, do Livro 02, do Registro de Imóveis da Comarca de Barueri, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 98.914, de 1990, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos dos artigos 4º e 5º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILDE LAGO PINHEIRO

(Of. nº 1.135/94)

Superintendência Estadual em São Paulo

PORTARIA NORMATIVA Nº 6, DE 18 DE OUTUBRO DE 1994

O SUPERINTENDENTE DO IBAMA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 15 do Decreto nº 97.946, de 11/07/89, com delegação de competência nos termos da Portaria nº 745, de 25/09/89, e Portaria nº 93, de 09/09/94, combinado com a Lei nº 7.679, de 23/11/88, e Decreto-Lei nº 221, de 28/02/67, resolve:

Nº 006/94-N/SUPES/sp, DE 18/10/94.

Art. 1º - Fixar o período de 15/11/94 a 15/02/95 para o defeso da piracema no Estado de São Paulo.

Art. 2º - Proibir a pesca sob qualquer modalidade, até a distância de 1.000m (mil metros) a jusante e a montante das barragens de represas hidrelétricas.

Art. 3º - Permitir para a pesca amadora, somente o emprego dos seguintes aparelhos de pesca: linha de mão, caniço simples ou com molinete/caretinha e vara com linha de mão e anzol, com iscas naturais ou artificiais, somente na modalidade "peque e solte".

Art. 4º - Permitir para a pesca profissional em rios da União, de margem a margem, e rios afluentes no Estado de São Paulo, somente no emprego dos seguintes aparelhos de pesca: linha de mão, caniço simples ou com molinete/caretinha, vara com linha de mão e anzol, e espinhel.

Parágrafo Único - Por rios da União, entende-se: rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio que banhem mais de um estado.

Art. 5º - A pesca em reservatório, no período de piracema, permanecerá regulamentada por portarias específicas.

Art. 6º - Os apetrechos apreendidos dentro das especificações legais para o exercício da pesca, ficarão retidos até o final do defeso e liberados após as exigências legais. Os de uso proibido ficarão retidos definitivamente.

Art. 7º - Os infratores destas disposições ficarão sujeitos às penalidades previstas no Decreto-Lei nº 221, de 28/02/67, na Lei nº 7.679, de 23/11/88, e demais legislações complementares.

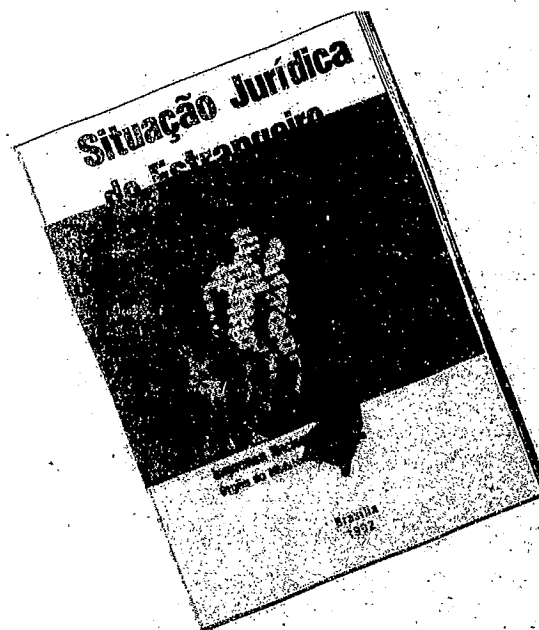
Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 15 de novembro de 1994, ficando revogadas as disposições em contrário.

JORGE LINHARES FERREIRA JORGE

(Of. nº 1.126/94)

PASSAPORTE PARA A LEGALIDADE

Situação Jurídica do Estrangeiro no Brasil



4ª edição

O livro contém aquilo que preceituam a Constituição Federal de 1988, leis, decretos, portarias e outros instrumentos legais sobre o assunto, dispostos cronologicamente, de forma a permitir ao estrangeiro informar-se rapidamente sobre sua situação jurídica no País.

Importante, também, para advogados, juízes, promotores, juristas e demais interessados em ver legalizada a situação daqueles que deixam suas terras de origem em busca de novos horizontes, e aqui se radicam, contribuindo enormemente para o engrandecimento do Brasil.

Preço: R\$ 2,24

Não incluídas despesas com remessa.

Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

INFORMAÇÕES E VENDAS:

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF